



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER FAVORÁVEL Nº. 027/2025

Projeto de Lei Nº 008/2025

Autoria Vereador Anderson Alves Cruz

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº 008/25, de autoria do Vereador Anderson Alves Cruz, que “Dispõe sobre a fixação de placas informativas relativas ao combate à violência contra animais no âmbito do município de Itapetinga-Bahia”**, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

O Projeto de Lei em apreço teve tramitação legal nesta Casa Legislativa, sendo observados todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como os preceitos constitucionais e regimentais, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga (art. 77). Articulou justificativa escrita, atendendo também ao disposto no art. 76 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Constatamos ainda que o Projeto de Lei em análise preenche todos os requisitos legais e constitucionais, vez que é competência precípua da Câmara Municipal discutir e votar assuntos de interesse local, na forma do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 21, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas e sobre elas emitir parecer. O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 23, que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições.

O projeto visa que seja adota a política pública de afixação de placas em locais públicos determinados alertando sobre a importância do combate à violência praticada contra animais.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

A ideia do projeto é buscar conscientizar a população sobre os cuidados com os animais e alertar sobre as consequências dos maus tratos e abandonos.

Após análise pormenorizada, esta Comissão entendeu necessária a adequação do texto aos princípios constitucionais da iniciativa legislativa e da separação dos poderes, uma vez que a proposição original instituíra obrigação direta ao Poder Executivo, o que configuraria vício formal de iniciativa.

Para sanar tal irregularidade, o dispositivo do art. 1º foi reformulado, conferindo caráter autorizativo à norma, de modo a respeitar a competência privativa do Executivo para executar atos de gestão administrativa.

❖ REDAÇÃO FINAL SUGERIDA

Art. 1º – *Fica o Poder Executivo autorizado a promover a instalação de placas informativas relativas ao combate ao abandono e aos maus-tratos de animais em praças públicas, parques, logradouros e demais locais de grande circulação de pessoas no Município de Itapetinga.*

Art. 2º – *As placas de que trata esta Lei poderão conter, entre outras, as seguintes informações:*

DENUNCIE

ENVENENAR, ABANDONAR E MALTRATAR ANIMAIS É CRIME

Lei Federal nº 14.064/2020

Prevê multa e pena de reclusão de até 5 anos

Disque Denúncia Municipal: (informar número)

Polícia: 190 – IBAMA: 0800 61 8080

Art. 3º – *As placas deverão ter dimensões mínimas de 50 cm x 40 cm, com letras de fácil leitura e serem instaladas em local de boa visibilidade.*

Art. 4º – *A execução desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.*

Art. 5º – *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

O projeto não institui obrigação financeira ao Poder Executivo, pois somente cria a necessidade de serem afixadas placas de conscientização, destacando que já é uma atividade corriqueira da gestão municipal a confecção de placas informativas, que passará, somente, a confeccionar placas em um novo formato.

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 008/2025, com as alterações apresentadas.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz
Relator CCJR

Eliomar Alves Barreira
Membro CCJR

